



PROCESSO Nº 05050599.000004/2024-46-SEI/PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 06/2024/CEL/DGLC/SEPLAN.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) de 13kg e botijão de gás GLP P13 (vasilhame), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos vinculados (DMSP, DMTU e GMM).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI.

CONTRATADA: MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA (CNPJ nº 32.085.694/0001-01).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 12.135,60 (doze mil, cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos).

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 280/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos do **Processo nº 05050599.000004/2024-46**, na forma **Dispensa de Licitação nº 06/2024/CEL/DGLC/SEPLAN**, tendo por objeto a *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo – GLP (gás de cozinha) de 13kg e botijão de gás GLP P13 (vasilhame), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos vinculados (DMSP, DMTU e GMM)*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, requisitada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - SMSI**, sendo o procedimento instruído pela própria requisitante e pela Coordenação Especial de Licitações – CEL/DGLC.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, respeitaram os princípios da Administração Pública e estão em conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos, bem como dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 167 (cento e sessenta e sete) laudas reunidas em 04 (quatro volumes).

Prossigamos à análise.



2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha pela contratação direta por Dispensa de Licitação e ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato (SEI nº 0021433, fls. 111-121), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 02/04/2024, por meio do Parecer 45/2024/PROGEM (SEI nº 0024763, fls. 126-141), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Contudo, recomendou a utilização do catálogo de materiais sustentáveis do ministério da economia, que permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares. Recomendou, também, a apresentação de justificativa para a impossibilidade da adoção do PNCP na consulta de preços.

Por conseguinte, observa-se a juntada de justificativa em atendimento às recomendações da PROGEM (SEI nº 0025872 fls. 146-147).

Atendidas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 e §4º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

A Constituição Federal em seu art. 37, XXI estabelece que todas as contratações realizadas com o poder público sejam precedidas de procedimento licitatório, ressalvados os casos de contratação direta especificados em lei. Para tanto, a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 trouxe as hipóteses em que a licitação será **dispensada, dispensável** ou **inexigível**.

Por serem formas anômalas de contratação por parte da Administração Pública, a dispensa e a inexigibilidade devem ser utilizadas somente nos casos imprescindíveis, devendo ser aplicados todos os princípios que orientam a atuação administrativa, estando o gestor obrigado a seguir um procedimento determinado, com o propósito de realizar a melhor contratação possível.

Assim, embora seja um procedimento de contratação e não necessariamente de licitação, faz-se necessária a formalização de um processo administrativo a ser instruído conforme preceitua o *caput* do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observados ainda os princípios fundamentais da Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, moralidade e impessoalidade.

Dessa forma, passamos à análise específica dos requisitos necessária à formalização da **Contratação Direta pela Dispensa de Licitação** em tela, com vistas a atestar se foram atendidas as exigências legais em sua instrução, com a documentação necessária para caracterização da situação de dispensa, conforme será melhor explicitado ao curso do presente exame.



3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da Administração Pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam por meio de uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Para tanto, o procedimento administrativo instaurado deve respeitar os princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que melhor atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme Termo de Referência (SEI nº 0012112, fls. 76-86) de R\$ 13.009,43 (treze mil, nove reais e quarenta e três centavos), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelo art. 85 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 00211053, fls. 103-105), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.085.694/0001-01, pessoa jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que encontra-se legalmente representada, além de deter capacidade de fornecer o objeto conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, além de deter capacidade de fornecer o objeto conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e qualificação, sendo ainda a detentora da menor proposta, conforme pesquisa de preços anexa aos autos.

Outrossim, ressalta que a opção pela empresa citada ponderou a redução efetiva da proposta com a não incidência de frete na composição dos custos, o que encareceria o fornecimento se prestado por empresas mais distantes.

Ainda no tocante às razões de escolha, foram acostados aos autos o espelho do CNPJ (SEI nº 0020897, fl. 56), última alteração do Ato de Constitutivo (SEI nº 0021046, fls. 57-62) e documento de identificação do sócio administrador (SEI nº 0021064, fl. 63), que corroboram a qualificação empresarial da pretensa contratada.



Justificativa do preço

Considerando que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à Administração e devido ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 0020890), de **R\$ 12.135,60** (doze mil e cento e trinta e cinco reais e sessenta centavos), encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, que fundamentam a planilha comparativa com um valor médio de R\$ 13.009,43 (treze mil, nove reais e quarenta e três centavos) para a totalidade das aquisições, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade da contratação foi justificada no Documento de Formalização de Demanda (SEI nº 0014690, fls. 01-03), elaborado pelo Departamento Administrativo-Financeiro da requisitante e decorre da “[...] *necessidade atendimento da demanda da SMSI e seus órgãos adidos com relação a copa/cozinha, para realização de café e chás para os servidores e público em geral que frequentam diariamente a instituição*”.

Desta feita, a realização do procedimento de contratação direta por dispensa de licitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional, Sr. **Jair Barata Guimarães** (SEI nº 0014254, fl. 05-06).

Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelo Sr. Wender Moraes Vicente, Sra. Kennya Calixto Modesto Cardoso e Sra. Valdejane Ferreira de Almeida Pinheiro (SEI nº 0011662, fl. 14).

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato, assinado e dado ciência pelo servidor Sr. **Weliton Lima França** (SEI nº 0011980, fl. 19), assim como a Designação dos fiscais do contrato (SEI nº 0011984, fl. 20), assumindo o compromisso de Fiscal Técnico a Sra. Kennya Calixto Modesto Cardoso, de Fiscal Administrativo a Sra. Valdejane Ferreira de Almeida Pinheiro e de Fiscal Setorial o Sr. Wender Moraes Vicente (SEI nº 0015220, fls. 21-22), comprometendo-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, evidencia-se que a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0011596 fls. 24-27), identificando riscos,



respectivas probabilidades de ocorrência, graus do impacto e consequências caso ocorram, a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar ocorrência, bem como as ações de contingência se concretizado o evento, com designação dos agentes responsáveis. Depreende-se do estudo que a equipe de planejamento não converteu os riscos identificados no Mapa que pode classificar o risco da contratação e estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos.

A equipe de planejamento requisitante contemplou os autos com justificativa de ausência de Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 0011655, fls. 28-29), o qual destaca a baixa complexidade do objeto e de seu valor para possibilitar a dispensa do Estudo, na hipótese do inciso II, do art. 75 da lei nº 14.133/2021.

Desta feita, foi elaborado o Termo de Referência (SEI nº 0012112, fls. 76-86) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária, havendo expressa previsão da utilização da forma eletrônica.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, foi solicitado através de e-mail proposta de preços para o objeto em questão (SEI nº 0017918, nº 0017919, nº 0017920, nº 0017926, fls. 34-40), diante disso, a pesquisa preliminar de preços foi demonstrada com a juntada aos autos de 01 (um) orçamento obtido junto a empresa atuante no ramo do objeto, sendo a empresa a ser contratada (SEI nº 0013735, fl. 45-46), bem como a busca na ferramenta *on-line* Banco de Preços (SEI nº 0013709, fls. 41-44) e no Painel de Preço (SEI nº 0017104, nº 0017105, fls. 47-53).

Com os dados amealhados foi providenciado o Relatório de Pesquisa de Preço (SEI nº 0017902, fls. 30-33), contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio de R\$ 13.009,43 (treze mil, nove reais e quarenta e três centavos), portanto, inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Nessa conjuntura, tendo em vista o procedimento previsto nos arts. 57 e 58 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos, vislumbramos a justificativa de escolha pela cotação dos preços com o fornecedor **MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** em detrimento de outros, ao argumento de “Preços compatíveis com o mercado”. Neste sentido, importante orientar que a justificativa pela escolha deve ser produzida considerando as características do estabelecimento, ou do

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



mercado, uma vez que os preços praticados pela empresa é o que se deseja conhecer. Ou seja, justificar a escolha com base em preços compatíveis se amolda a já ter feito a consulta, o que não é o preconizado no rito procedimental legal.

Avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da requisitante, Sr. Jair Barata Guimarães (SEI nº 0021060), atendendo ao disposto no art. 74, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 143, do Decreto Municipal nº 383/2023. Em ato contínuo a referida autoridade despachou o processo para a confecção de minuta contratual e demais providências pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, tendo feito por meio do Ofício nº 1/2024/SMSI-ADM/SMSI-PMM (SEI nº 0020495).

A minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 0021433) - e posteriormente aprovada pela assessoria jurídica do município - contém as cláusulas essenciais e exorbitantes à execução a contento do objeto.

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante e da Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, o procedimento foi encaminhado para a Coordenação Especial de Licitações - CEL, em 10/04/2024 (SEI nº 0026617).

Em regular processamento da fase externa da contratação, constam dos autos cópias: Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0011588, fls. 07-09) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0011593, fls. 10-12), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 1661/2017-GP (SEI nº 0014855, fl. 13) que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães como Secretário Municipal de Segurança Institucional; e da Portaria nº 3.713/2023-GP/PMM, que designa os membros a compor a Coordenação Especial de Licitações, vinculada a Diretoria de Governança de Licitações e Contratos-CEL/DGLC (SEI nº 0021481, fl. 122-123). Ademais, verificamos o ato de designação da agente de contratação Sra. **Adriana Sousa Morais para condução do procedimento** (SEI nº 0028726, fls. 153-155).

Certificamos a presença nos autos de comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da empresa e CPF dos seus sócios majoritários (SEI nº 0021047, nº0021048, fl. 81-72), não sendo visualizado impedimento para tais.

Outrossim, foi atestado que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 0021050, fls. 73-74) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da pessoa jurídica escolhida.

3.4 Da Dotação Orçamentária

Prosseguindo a análise, vê-se que juntada aos autos a Declaração de Adequação



Orçamentária (SEI nº 0020478, fl. 102-103) subscrita pelo Secretário de Segurança Institucional, na condição de Ordenador de Despesas do requisitante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2024 estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Em complemento, foi juntada a Solicitação de Despesa nº 20240220002 (SEI nº 0014054, fls. 87-90), o extrato das dotações orçamentárias destinadas à SEASPAC para o exercício de 2024 (SEI nº 0012536, fls. 91-97) e o Parecer Orçamentário nº 181/2024/DEORC/SEPLAN (SEI nº 0019648, fls. 101-102), referente ao exercício financeiro supracitado, ratificando a existência de saldo para a contratação e consignando que a despesa correrá pela seguinte rubrica:

142201.06.122.0001.2.104 – Manutenção Sec. Municipal Segurança Institucional;
142202.06.181.0001.2.105 – Manutenção da Guarda Municipal;
142203.06.782.0001.2.110 – Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU;
142204.06.181.0001.2.106 – Manutenção de Segurança Patrimonial;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.04 – Gás Engarrafado;
Elemento de Despesa:
3.3.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
Subelemento:
3.3.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

Dessa forma, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre os gastos pretendidos com a contratação direta e os recursos alocados para tal no orçamento no orçamento da SMSI, uma vez que o saldo somado para os elementos acima citados compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública.

Avaliando as certidões e SICAF apensada (SEI nº 0020937, SEI nº 0020936, SEI nº 0020938, SEI nº 0020939, SEI nº 0021051, SEI nº 0029388; fls. 66-70; 75 e 162), e suas autenticidades (SEI nº 0029385, fls. 159-161 e SEI nº 0029388, fls. 163-165), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa MARISCÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 32.085.694/0001-01.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade da certidão de débitos municipais, esta



Controladoria providenciou a juntada dos documentos respectivos, que seguem anexos a este parecer.

Ressalta-se que a certidão relativa a débitos municipais teve o seu prazo de validade expirado, ensejando a necessidade de renovação em momento anterior a assinatura do contrato.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que, no caso em análise, foi devidamente providenciado por ensejo da realização da dispensa (SEI nº 0019847, fls. 119-120).

Contudo, ao regulamentar o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma legal, o §2º do art. 85 do Decreto Municipal nº 383/2023 determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entendida promotora do procedimento.

Destarte, na hipótese aqui em comento, atente-se para a juntada, em momento oportuno, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

6. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei 14.133/2021.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, realizados no decorrer desse exame com fito no eficiente planejamento, contratação e execução do pacto, além da adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº 05050599.000004/2024-46, referente a Dispensa de Licitação nº 06/2024/CEL/DGLC/SEPLAN, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará



- TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 29 de abril de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **CEL/DGLC** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da **RESOLUÇÃO Nº 11.479/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 05050599.000004/2024-46-SEI/PMM**, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 06/2024/CEL/DGLC/SEPLAN**, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo - GLP (gás de cozinha) de 13kg e botijão de gás GLP P13 (vasilhame), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos vinculados (DMSP, DMTU e GMM)*, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 29 de abril de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP